

# Publicidade Legal

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

## ▼ Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2022, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 5/12/2022**  
**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Art. 1º As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Santo André podem ser executadas fora das dependências do órgão, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observados os objetivos, as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho não se confunde com o trabalho externo.

Art. 2º Para os fins de que trata a presente resolução, define-se:  
I - órgãos superiores; unidades de assessoramento a autoridades e demais órgãos que compõem ou que funcionam junto à Câmara, nos termos legais e regimentais, assim compreendidos:

- Gabinete da Presidência;
- Gabinete Técnico da Presidência;
- Ouvidoria;
- Controladoria;
- Procuradoria;
- Escola do Legislativo;
- Diretoria Geral;
- Diretoria de Apoio Legislativo;
- Departamento de Apoio Tecnológico;
- Diretoria de Administração;

II - dirigente de órgão superior: membro ou servidor responsável pelos órgãos a que se refere o inciso I deste artigo;  
III - unidade de trabalho: unidades vinculadas aos órgãos superiores, assim consideradas as diretorias, gerências, coordenadorias, núcleos e demais setores, bem como as suas subdivisões administrativas;

IV - chefia imediata: membro ou servidor responsável por órgão superior ou unidade de trabalho, ao qual se reportam diretamente outros servidores com vínculo de subordinação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DO TELETRABALHO**  
Art. 3º São objetivos gerais do teletrabalho:

- incentivar a produção;
- incentivar a cultura de orientação a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos produtos entregues à sociedade;
- contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços nas dependências desta Câmara;
- estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de gestão digital;
- proporcionar melhor qualidade de vida a membros e servidores, em especial daqueles com dificuldade de deslocamento.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES DO TELETRABALHO**  
Art. 4º O teletrabalho poderá abranger todas as áreas da Câmara Municipal de Santo André, desde que as funções a serem desempenhadas sejam compatíveis com o regime, conforme o artigo 7 desta resolução, e não haja prejuízo à produtividade ou atividades do setor.

§ 1º Poderá ser submetido, de forma facultativa, ao regime de teletrabalho ora instituído os servidores da Câmara Municipal de Santo André, desde que respeitadas todas as exigências desta resolução.

§ 2º A fim de possibilitar a manutenção do regime de teletrabalho, em cada unidade de trabalho e a critério de sua chefia imediata, deverá ser mantida a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos servidores em trabalho presencial de modo que, durante o expediente normal, as demandas presenciais a cargo do setor sejam atendidas satisfatoriamente, conforme as peculiaridades de cada setor.

§ 3º As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados por esta Câmara aos Vereadores (as) e aos cidadãos.

Art. 5º A Câmara Municipal de Santo André não reembolsará qualquer despesa incorrida durante a realização do teletrabalho, relacionada a telefonia, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, dentre outras, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ceder o uso de desktops, monitores, tablets ou notebooks, sob a guarda e responsabilidade do servidor.

Art. 6º O trabalho realizado por meio remoto corresponderá a um dia normal de jornada laboral e será considerado para todos os fins de direito, incluindo o auxílio alimentação, não se admitindo banco de horas nem a prestação de serviço extraordinário, salvo motivo devidamente justificado.

§ 1º Nos dias em que o servidor for designado para teletrabalho, ou quando comparecer voluntariamente às dependências da Câmara sem previsão no termo de responsabilidade para teletrabalho, não será devido auxílio-transporte.

§ 2º Quando convocados formalmente ou comparecer em cumprimento à escala pactuada em termo de responsabilidade para teletrabalho, o servidor terá direito ao auxílio-transporte dos dias correspondentes, devendo comunicar a chefia imediata para registro em sistema informatizado próprio.

§ 3º Quando convocados extraordinariamente, o auxílio-transporte será considerado no mês subsequente à realização do trabalho presencial.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O TELETRABALHO**  
Art. 7º Poderá tornar-se elegíveis ao regime de teletrabalho os servidores cujas atribuições expressem:

- planejamento, implementação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades;
- instrução, análise e acompanhamento de processos em meio eletrônico;
- consulta a documentos, materiais e processos disponíveis em plataformas acessíveis de maneira remota;
- elaborar relatório diário de suas atividades realizadas por meio de processo eletrônico interno e/ou externa;

V - oferta, por via remota, de formação, treinamento e capacitação de servidores;

VI - atendimento direto ao cidadão em que não haja necessidade de presença física do servidor;

VII - prestação de suporte técnico, por via remota, a servidores e outras unidades;

VIII - atividades de fiscalização que não exijam a presença física do servidor;

IX - outras atividades de natureza de execução, mensuração e acompanhamento por via remota.

Art. 8º A chefia imediata designará, para ingresso no regime de teletrabalho, observadas as peculiaridades das atividades, o servidor que atender as seguintes características:

- organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;
- autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;
- orientação: capacidade de atender aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;
- controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;

V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo do que o trabalho realizado em separado;

Art. 9º Não é elegível para o regime de teletrabalho o servidor:

- em efetivo exercício no cargo em período igual ou inferior a 12 (doze) meses;
- pelo período de 1 (um) ano, quando tenha sofrido punição disciplinar em decorrência de infração às regras e condições do regime de teletrabalho, contados da publicação da sanção no Diário Oficial da Cidade;
- em férias, nos 3 (três) meses anteriores à adesão ao regime de teletrabalho revertida em razão da inadequação ao regime ou desempenho inferior ao estabelecido;

IV - que tenha existido do regime de teletrabalho, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data da interrupção;

V - que a função exija a presença física no prédio da Câmara Municipal de Santo André.

§ 1º O prazo previsto no inciso III deste artigo será acrescido de mais 3 (três) meses a cada reversão, sem prejuízo da análise quanto à adequação do servidor ao regime de teletrabalho.

§ 2º A inadequação ao regime de teletrabalho restará caracterizada quando o servidor descumprir, de forma reiterada, nos moldes fixados no termo de responsabilidade para teletrabalho, um ou mais requisitos ou condições fixadas para o regime de teletrabalho.

§ 3º O desempenho inferior ao estabelecido fica configurado quando o servidor, de forma injustificada, não cumprir, no total ou em parte, as atividades fixadas no período de aferição, segundo os critérios objetivos definidos no termo de responsabilidade para teletrabalho, bem como as demais regras e condições do regime de teletrabalho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS CONDIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**  
Art. 10 Constitui dever do servidor participante do regime de teletrabalho:

- estar à disposição da chefia imediata ou imediata, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho, nos horários de início e término fixados no termo de responsabilidade para teletrabalho, com previsão do horário de descanso ou almoço;
- cumprir a jornada de trabalho nos dias de comparecimento presencial;
- cumprir as atividades fixadas no termo de responsabilidade para teletrabalho;

IV - elaborar relatório diário de suas atividades realizadas por meio de processo eletrônico aberto pela Diretoria, de acordo com o termo de responsabilidade para teletrabalho estipulado pela chefia imediata;

V - indicar e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo, estar acessível pelo e-mail institucional, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas, ao longo de toda a jornada diária de teletrabalho;

VI - informar à chefia imediata ou imediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, para fins de orientação e suporte técnico;

VII - dispor da estrutura física ergonômica adequada e infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços no local de teletrabalho;

VIII - preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, comunicação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas aplicáveis da área de Tecnologia da Informação;

IX - Retirar Processos e demais documentos das dependências da Câmara Municipal de Santo André, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado.

X - Comparecer ao local físico de trabalho em, no máximo, 2 (duas) horas da convocação extraordinária para trabalho presencial.

§ 1º O tempo citado no inciso X deste artigo refere-se à antecedência mínima necessária para ciência do servidor a respeito da convocação extraordinária para trabalho presencial e tal prazo deve ser contado dentro do período da jornada diária de trabalho.

§ 2º Em caso de convocação extraordinária, o tempo de deslocamento do servidor em teletrabalho até a Câmara não será contabilizado para o período de trabalho.

§ 3º O cumprimento da jornada de teletrabalho dar-se-á pela aferição mensal da assiduidade do servidor;

§ 4º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a contribuição voluntária ou remunerada de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atribuições, sob pena de responsabilização funcional.

§ 5º É vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, que possam favorecer partes, advogados ou terceiros.

§ 6º Vedado o contato do servidor, nos dias em que estiver em teletrabalho, com partes interessadas ou terceiros interessados, vinculados, direta ou indiretamente, aos processos, proposituras e dados acessados pelo servidor.

§ 7º No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos nesta resolução, ou em caso de denúncia motivada e identificada, o servidor deverá prestar, em 2 (dois) dias úteis, esclarecimentos à chefia imediata, que poderá, se for o caso, suspender o teletrabalho, comunicando o fato, por via hierárquica, ao dirigente do órgão superior.

§ 8º A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de teletrabalho poderá ensejar a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor, sujeitando o servidor aos competentes descontos nos moldes do termo de responsabilidade para teletrabalho e das leis específicas de Santo André.

§ 9º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, incluindo o vale-refeição.

Art. 11 São atribuições da chefia imediata:

- indicar os servidores elegíveis ao regime de teletrabalho;
- elaborar e pactuar os termos de responsabilidade para teletrabalho com os servidores optantes pelo regime;
- acompanhar o andamento das atividades no regime de teletrabalho, conforme relatório diário registrado por meio eletrônico;
- definir a escala dos servidores;
- convocar os servidores para atividades presenciais, com a devida justificativa, quando necessário;

VI - oferecer condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime de teletrabalho, com o apoio da chefia imediata e do departamento de Tecnologia da Informação;

VII - acompanhar a execução do regime de teletrabalho dos servidores sob sua gestão e adotar as providências pertinentes nas hipóteses de descumprimento das atividades, condições e demais disposições fixadas.

VIII - propor, sempre que necessário e com a devida justificativa, alteração nos termos de responsabilidade para teletrabalho pactuados com os servidores visando a melhoria do regime de teletrabalho e a eficiência da unidade de trabalho;

§ 1º O termo de responsabilidade para teletrabalho constante no inciso II deste artigo deverá conter:

- atividades e deveres constantes no artigo 10 desta resolução;
- demais condições específicas a que se submeterá o servidor, de acordo com as especificidades da área de trabalho, desde que respeitadas as regras e as definições desta resolução;
- escala de comparecimento;
- período de disponibilidade do servidor à chefia imediata e mediata;

V - Subscrição de compromisso de ciência, concordância e realização das atividades e demais condições fixadas no termo de responsabilidade para teletrabalho, bem como a declaração assinada pelo servidor de que este possui a estrutura tecnológica e ergonômica adequada para realização do teletrabalho.

§ 2º Cada servidor, dependendo das especificidades de seu cargo, deverá cumprir uma das seguintes escalas semanais de trabalho:

- 1 (um) dia de trabalho à distância e 4 (quatro) dias de trabalho presencial;
- 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial;
- 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial;

**CAPÍTULO VI**  
**DA INTERRUPTÃO**  
Art. 12 Poderá haver interrupção do regime de teletrabalho ao servidor em função:

- da necessidade do serviço, com a devida justificativa;
- da inadequação ao regime;
- do desempenho inferior ao objetivamente estabelecido no artigo 10 desta resolução;
- da desistência do servidor;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do termo de responsabilidade para teletrabalho pactuado, bem como as regras e condições constantes nesta resolução, até sua devida duração.

Parágrafo único. O servidor ficará preventivamente afastado do regime de teletrabalho enquanto durar a apuração de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do termo de responsabilidade para teletrabalho pactuado ou às regras e condições constantes nesta resolução.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
Art. 13 Os servidores abrangidos por esta resolução, para realização de seus trabalhos, deverão se atentar aos princípios da Administração Pública, ao Estatuto do Servidor Público Municipal, às normas desta Câmara e demais dispositivos legais aplicáveis, sob pena de responsabilização.

Art.14 A Presidência da Câmara Municipal de Santo André decidirá sobre os casos omissos.

Art.15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato nº 2/2019. Câmara Municipal de Santo André, 5 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

### LEI Nº 10.615, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 105/2022**  
**AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS - PV**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, A TODA CRIANÇA VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, a toda criança vítima de abuso sexual, prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde da cidade de Santo André.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

### LEI Nº 10.613, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:  
**PROJETO DE LEI CM Nº 146/2022**  
**AUTOR: VEREADOR CARLOS FERREIRA - REPUBLICANOS.**  
**INSTITUI O "DIA DA IMIGRAÇÃO JUDAICA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:  
Art. 1º Fica instituído o "Dia da Imigração Judaica" no município de Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março.

Art. 2º Esta lei tem caráter honorário ora instituída passará a constar do calendário oficial do município de Santo André.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Santo André, 5 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

### AVISO DE SUSPENSÃO - SINE DIE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022/2022 - PROCESSO Nº 1268/2022

Comunicamos a suspensão "sine die" do PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP 26/2022, do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE AS A SERVICE, DESTINADO AO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS E FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS ECPF A3 E A1 NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme especificações e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, integrante do Edital, integrante do Edital, tendo em vista a necessidade de readequação de cláusulas editalícias.

## ▼ Editais Forenses

1º Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1015621-51.2016.8.26.0554 - OMM.** Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ABC Logística e Distribuição Ltda, CNPJ/MF 03.586.755/0001-08, Mirian Schoeps, CPF/MF 103.877.548-57 e Carlos Roberto Orsini, CPF/MF 029.891.648-71, que Banco Bradesco S/A, auizou ação de Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários), objetivando a cobrança da quantia de R\$ 224.811,32, que será atualizada até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Simplificada PJ, sob o número 2.766.242, firmada em 01/03/2013. Ocorre que os réus não honraram com os pagamentos, tornando-se inadimplentes. Estando os réus em lugar ignorado, foi deferida a citação e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir da publicação desta, paguem o valor mencionado. Em caso de pagamento dentro do tríduo fixado os honorários advocatícios reduzidos para 5% sobre o valor do débito atualizado. No prazo para Embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e depositando 30% do valor da execução incluindo custas e honorários advocatícios de 10% sobre o débito atualizado, podendo os executados requererem que sejam admitidos a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006), sob pena de conversão em penhora do arresto procedido sobre o bloqueio judicial Sisebajud no valor de R\$ 5.049,06, podendo oferecer impugnação ao bloqueio no prazo de 5 dias. Convidado, lerão os réus automaticamente, independentemente de outra intimação, ou formalidade, o prazo de 15 dias, para oferecerem Embargos à Execução, na ausência dos quais prosseguirá o feito em seus ulteriores termos, ficando advertidos de que será nomeado curador especial no caso de revelia. (art. 257, inciso IV, do NCPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, em 23 de novembro de 2022.

9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 017873-61.2015.8.26.0554 - OMM.** Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. SIDNEI VIEIRA DA SILVA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a REAL THERM AQUECIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 378.439/0001-67, e pessoa de seu representante legal e a Amalado Tani, CPF 180.338.098-50, RG 23.077.283-3, que foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO S.A., objetivando a cobrança da quantia R\$ 619.570,62 (março de 2020) que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Renovável Automática - Avil - PJ, sob o número 3.852.444, firmada em 19/12/2014. Ocorre que os réus não honraram com os pagamentos, tornando-se inadimplentes. Estando os réus em lugar ignorado, foi deferida a citação e intimação por edital, para que em 03 dias, a partir da publicação desta, paguem o valor mencionado, caso em que os honorários serão reduzidos pela metade; Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%), também, de honorários de advogado de dez por cento (10%), após procedida a mediata penhora e avaliação de bens, com ou sem penhora, mínimo-se o prazo legal de 15 dias para oposição de embargos; no mesmo prazo reconhecendo seu débito, os devedores poderão depositar 30% do montante do principal e acessórios e, requerer o pagamento do restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/06). Decorrido o prazo para oferecimento de resposta (art. 231, inciso IV, NCPC), será nomeado curador especial aos executados (art. 257, IV e art. 72, inciso II, NCPC), na ausência dos quais, prosseguirá o feito nos seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
**PROCESSO Nº 1001806-88.2015.8.26.0564. (O/A) MM.** Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JOSÉ ALVES DA SILVA LANCHONETTE, ME - CNPJ 38.849.378/0001-37, que foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO S.A., alegando em síntese: cobrança de débito, no valor de R\$ 76.395,33 (maio/2019), representado pelo depósito de 30% esse valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra, sob pena de penhora e avaliação, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, não sendo embargada a ação, os executados serão considerados reveis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 24 de novembro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
**PROCESSO Nº 1001806-88.2015.8.26.0564. (O/A) MM.** Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JOSÉ ALVES DA SILVA LANCHONETTE, ME - CNPJ 38.849.378/0001-37, que foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO S.A., alegando em síntese: cobrança de débito, no valor de R\$ 76.395,33 (maio/2019), representado pelo depósito de 30% esse valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra, sob pena de penhora e avaliação, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, não sendo embargada a ação, os executados serão considerados reveis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 24 de novembro de 2022.

## ▼ Convocações

### EDITAL DE CONVOCÇÃO DE HERDEIROS/-FAMILIARES

O SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC convoca os herdeiros/familiares do Sr. ALCIDES FRANCO, CPF: 656.637.138-91, ou a qualquer interessado, para comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação, à sede desta entidade sindical, situada na Rua Aso Basso, 231, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09721-100, para tratar de assuntos relativos ao processo trabalhista nº 0032600-78.2006.5.02.0262, ajuizado em nome do falecido.

**CONVOCAÇÃO CNPJ: 43.295.500/0001-00**  
CASA DE FÉRIAS EVANGELIZAÇÃO E CULTURA ESPIRITA, R. OLAVO GONÇALVES, 263, V. GONÇALVES, SBC, CONVOCA SEUS ASSOCIADOS E DIRETORIA PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 9:00 HS PRIMEIRO HORÁRIO E ÀS 10 HS SEGUNDO HORÁRIO.

## ▼ Serviço Funerário de Santo André

### SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

O SFMSA torna público que foi(ram) assinado(s) no período de 01/10 a 30/11/2022, o(s) Termo(s) e o(s) Termo(s), conforme segue(m):  
CONTRATO Nº 005/2022 - PROCESSO Nº 0102/2022 - Contratado: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ/MF Nº 16.814.330/0001-50 - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, através de terminais fixos ou móveis, sem ônus para a contratante - Assinado em 24/11/2022 - Valor total para 12 meses = R\$ 180.252,00 - Dotações Orçamentárias nº 3.3.9.0.39.03.

TERMO ADITIVO Nº 015/2022 - CONTRATO Nº 020/2018 - PROCESSO Nº 0143/2018 - Contratado: ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - ME - Objeto do 4º TA: RENOVAR a vigência contratual pelo período de 12 meses, contados a partir do dia 01 de novembro de 2022, bem como reajustar os preços praticados em 5%, conforme justificativa exarada no processo administrativo - Assinado em 05/10/2022 - Valor total = R\$ 970,32 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.39.01.

TERMO ADITIVO Nº 016/2022 - CONTRATO Nº 023/2018 - PROCESSO Nº 0137/2018 - Contratado: TH TI INFORMÁTICA LTDA - ME - Objeto do 4º TA: RENOVAR a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, bem como reajustar os valores atualmente praticados em 8,211166 %, conforme justificativa exarada no processo administrativo - Assinado em 25/11/2022 - Valor total = R\$ 20.882,137 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.40.99.

TERMO ADITIVO Nº 017/2022 - CONTRATO Nº 008/2021 - PROCESSO Nº 0131/2021 - Contratado: AUTO POSTO ESTONIA LTDA - Objeto do 1º TA: ADITAR o item 2 - Gasolina Comum a partir do dia 11/11/2022, conforme justificativa exarada no processo, sendo que o valor do aditivo corresponde a 21,136277% sobre o valor total do contrato primitivo - Assinado em 11/11/2022 - Valor total = R\$ 28.520,92 7 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.39.

TERMO ADITIVO Nº 018/2022 - CONTRATO Nº 005/2022 - PROCESSO Nº 085/2022 - Contratado: MRT ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME - Objeto do 1º TA: PROPRGAR o prazo contratual em 35 dias, contados a partir do dia 16 de novembro até o dia 20 de dezembro de 2022, conforme justificativa exarada